



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n - Centro
PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO



**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.695/2021 -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**

**SUPRIME PARCIALMENTE O § 1º E O § 2º
DO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 4.695/2021 QUE DISPÕE
SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO ANO DE 2022.**

Art. 1º. Suprime-se parcialmente o § 1º e em seu total conteúdo § 2º do artigo 53 do projeto de lei nº **4.3695/2021**:

Art. 53. Estão impedidas de conveniar com o Município de Parnaíba as entidades que não prestaram contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 25 de junho de 2021.

Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado
Vereadora do PT

JUSTIFICATIVA

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 53 do referido projeto de lei foram copiados em sua totalidade, sem subtrair deste o que não se aplica ao município, do Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 o qual cito:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Verifica-se que o caput do artigo 53 do projeto de lei difere em matéria do artigo de onde fora copiado os parágrafos (artigo 26 Lei Complementar 101/2000) criando uma distorção e perda de sentido de parte dos parágrafos.

Esta emenda propõe a exclusão do seguinte texto do paragrafo 1º “..., exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil”. A prefeitura de Parnaíba não possui Instituição Financeira vinculada a seu orçamento, tampouco possui competência para legislar sobre o Banco Central do Brasil.

O paragrafo segundo foi excluído por não possuir nexos com o caput do artigo 53.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 25 de junho de 2021.



Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado
Vereadora do PT